

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

14  
Sobr

## **PARECER JURÍDICO N° CM-53/2019**

Referência: Projeto de Lei Complementar nº.07/2019

Autoria: Chefe do Executivo

Ementa: ***“Dispõe sobre fixação dos limites do perímetro urbano da cidade de Piumhi e dá outras providências”.***

### **I – RELATÓRIO**

O Ilustre Chefe do Executivo local apresentou Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre fixação dos limites do perímetro urbano da cidade de Piumhi e dá outras providências”.***

Na justificativa, o insigne Prefeito Municipal informou sobre a necessidade do presente projeto em razão do crescimento considerável das atividades de caráter urbano em muitas áreas caracterizadas como rurais ou de expansão urbana.

É, em síntese, o relatório.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

Conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Piumhi (artigo 60) a matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes será analisada previamente pelas **Assessorias Jurídica** e/ou contábil por decisão do Presidente da Câmara ou por solicitação dos Presidentes das Comissões Permanentes.

Portanto, passamos ao análise.

#### **2.1. Quanto à forma de apresentação**

Leciona o artigo 131 do Regimento Interno que:





## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.

CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: [camara.piumhi@terra.com.br](mailto:camara.piumhi@terra.com.br)

Site: [www.piumhi.mg.leg.br](http://www.piumhi.mg.leg.br) CEP 37925-000 PIUMHI-MG

*“Art.131. Os projetos conterão simplesmente a expressão da vontade legislativa e serão precedidos de títulos enunciativo, ementa de seus objetivos, redigidos de forma clara e precisa, com artigos concisos e compatíveis, não podendo conter matérias em antagonismo ou sem relação entre si, numerados e, ao final, assinados na forma regimental.*

*Parágrafo Único. A numeração dos artigos far-se-á pelo processo ordinal, de um a nove, e pelo processo cardinal, de dez em diante.”*

O Projeto em questão atende a essa exigência regimental.

### **2.2. Da Competência e Espécie Normativa**

Sob o aspecto estritamente jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, consoante será demonstrado.

A Constituição Federal em seu artigo 30, I e artigo 182, §1º, concedeu ao Município competência legislativa especial relacionada à política de desenvolvimento urbano cabendo-lhe promover o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, de forma que a definição do perímetro urbano deve ser feita por lei municipal, tanto para fins urbanísticos, como para efeitos tributários.

Deste modo a competência é privativa do Município, de modo que a lei urbanística deve estabelecer os requisitos da urbanização e lei específica, como esta de que trata o projeto, delimitando a zona de expansão do perímetro urbano.

Tratando-se de lei que altera o zoneamento, a competência para sua edição consta da Constituição Estadual, a saber:

*“Art. 171 – Ao Município compete legislar:*

*I – sobre assuntos de interesse local, notadamente:*

*a) o plano diretor;*

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

15  
Djá

*b) o planejamento do uso, parcelamento e ocupação do solo, a par de outras limitações urbanísticas gerais, observadas as diretrizes do plano diretor;  
(...)"*

No mesmo sentido dispõe o artigo 7º, inciso XII, da Lei Orgânica do Município de Piumhi, *in verbis*:

*"Art. 7º. Ao Município compete prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, regulamentadas nesta Lei Orgânica e em Lei Municipal, as atribuições previstas no artigo 30, da Constituição Federal e artigo 170, da Constituição Estadual, tais como:*

*XII – planejar o uso e a ocupação do solo municipal, especialmente em sua zona urbana".*

Portanto, a competência é do Município.

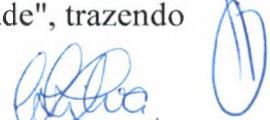
Quanto à espécie normativa, necessário tecermos alguns comentários sobre o objeto do projeto.

O Projeto em análise visa a necessária autorização legislativa para dispor sobre a delimitação do perímetro urbano da cidade de Piumhi.

A alteração do perímetro urbano tem grande importância sobre o planejamento urbano e o modo como a cidade irá se desenvolver no futuro e, por este motivo, deve ser bastante estudada e discutida antes de qualquer modificação.

Para o bom funcionamento da cidade, é importante que o crescimento aconteça sempre de forma planejada para garantir que essas novas áreas venham a ser integradas às dinâmicas urbanas já existentes ou às novas dinâmicas que pretendam gerar.

Com o intuito de garantir a boa evolução das cidades em 2001 foi promulgada a Lei nº 10.257, denominada "Estatuto da Cidade", trazendo

 (D)



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

uma série de regras e instrumentos, servindo como base para que as cidades possam elaborar suas diretrizes para o planejamento e crescimento urbanos.

Referida lei exigiu dos Municípios com mais de 20 mil habitantes que elaborassem o Plano Diretor, instrumento capaz de nortear todo o planejamento e ordenamento da cidade, de forma a condensar as projeções para possibilitar a construção no futuro do que se deseja no presente.

A Lei Orgânica do Município de Piumhi em seu artigo 37, III, ao regulamentar o processo legislativo, estabeleceu que a matéria de instituição do **Plano Diretor** do Município seja regulamentada através de Lei Complementar.

Pois bem, a matéria sob exame se refere à expansão do perímetro urbano, que é uma forma de complementar as diretrizes traçadas no Plano Diretor.

Apesar de não serem subordinadas entre si, estas duas leis têm grande vínculo e devem ser pensadas sempre em paralelo, de forma que o objeto de uma vá ao do que define a outra.

Portanto, seguramente, relaciona-se à matéria relacionada e versada no Plano Diretor, devendo assim ser disposta por Lei Complementar, o que foi devidamente observado.

### **2.3. Mérito**

No mérito, voltando ao tema discutido no presente Projeto, **expansão do perímetro urbano**, temos que esta hipótese deve estar prevista no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, a fim de possibilitar a legalidade da proposta.

A **Lei Complementar 005/2006 (Plano Diretor do Município de Piumhi)**, ao prescrever sobre as leis de Perímetro Urbano e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, estabeleceu, em seu artigo 118, que:

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

16  
Delyse

*“Art. 118. As leis de Perímetro Urbano e a Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo deverão regulamentar as disposições referentes ao zoneamento e uso do solo.”*

Neste sentido, observa-se que tramita concomitantemente nesta Casa Legislativa o **Projeto de Lei n. 36/2019** que “*Estabelece normas e condições para Parcelamento, Ocupação e Uso do Solo Urbano no município de Piumhi.*”, razão porque somos favoráveis à sua tramitação, obedecendo ao disposto no Plano Diretor.

Finalmente, a legalidade do projeto está adstrita a necessidade de participação das comunidades envolvidas com realização de Audiência Pública.

A observação de tais requisitos afasta a possibilidade de alegação de inconstitucionalidade, pelo que opinamos pela observância de tais procedimentos.

## **2.4. Da tramitação e votação**

Quanto à tramitação temos que a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação (art. 41, I do R.I.) e de Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania (art. 43, I do R.I.) .

Após a emissão dos pareceres na forma regimental e a posterior inclusão na ordem do dia, o Projeto será apreciado em dois turnos de discussão e votação (art.144, § 1º do RI).

O quórum para aprovação será por maioria absoluta (5 votos dos membros da Câmara), em conformidade com o artigo 156, § 2º do Regimento Interno c/c art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Ressalta-se a obrigatoriedade do Presidente da Mesa Diretora votar em projetos com quórum de maioria absoluta, nos termos do artigo 20, inciso IV, do Regimento Interno.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "R. B. P. S. A.", is placed here.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551.  
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-mail: camara.piumhi@terra.com.br  
Site: www.piumhi.mg.leg.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

### III – CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, uma vez atendidas as disposições contidas na Constituição Federal, Lei Orgânica e artigo 14 da LC 101/2000, não vislumbrando qualquer vício de competência ou legalidade, opina esta Assessoria Jurídica pelo seu prosseguimento e trâmite regular, haja vista inexistir qualquer impedimento à tramitação da matéria.

Piumhi, 26 de junho de 2019.

  
Cely Cristina Costa e Silva Alves  
Assessora Jurídica  
OAB/MG 67.957

  
Alessandro Félix  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 120.876

